



**LEI Nº 2.953/2022.**

Dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, praticados em eventos esportivos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, e dá outras providências .

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Todos os eventos esportistas com capacidade de público superior a 5.000.00 (cinco mil) pessoas ficam obrigado a divulgar alerta sobre a tipificação de racismo e injúria racial.

**Art.2** O alerta deverá ser divulgado no telão ou sistemas de alto-falantes, ficando com a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

**Art.3º** O alerta referido do art 1º deverá:

- I- Mencionar a norma penal incriminadora primária(a descrição da ação);e
- II- Mencionar a norma penal incriminadora secundária(a sanção).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município